

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO PARA DISCIPLINAR A CESSÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA ENTRE OS PARTICÍPIES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, com sede na Av. Rangel Pestana, 315 – Centro, nesta Capital de São Paulo, neste ato representado pelo seu **Presidente, Conselheira Cristiana de Castro Moraes**, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.519.361/001-16, com sede na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **Eduardo Aggio de Sá**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior celeridade e produtividade na interpretação de informações complexas por meio da cessão não onerosa da solução tecnológica denominada ANIA, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas e institucionais do TCESP e do DETRAN-SP, na defesa do interesse público.

Parágrafo Único – A estrutura técnica compreende a equipe de analistas, sistemas de informação e bases de conhecimento utilizados na atividade de sistematização e desenvolvimento da solução tecnológica ANIA do TCESP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

§ 1º - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

§ 2º - Para implementação das atividades referentes a cessão de direito de uso dos sistemas, o DETRAN-SP utilizará seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

O TCESP e o DETRAN-SP indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Os partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes responsabilidades:

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** compromete-se a:

a) ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso do conjunto de softwares ANIA, composto por bibliotecas e frameworks, código-fonte e API, doravante denominado simplesmente como ANIA;

b) estabelecer o uso comum de uma ferramenta capaz de oferecer os serviços de repositório de arquivos, permitindo o controle de acesso a usuários e controle de versionamento de documentos, com objetivo de manter as cópias dos códigos fontes, das documentações, do registro de comunicações e do envio de mensagens entre as partes;

c) fornecer acesso ao DETRAN-SP a esta ferramenta, para que os usuários designados por este, tenham pleno acesso às suas funcionalidades;

d) estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;

e) viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO compromete-se a:

- a)** usar os sistemas de propriedade do TCESP exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades;
- b)** zelar pela integridade do sistema, protegendo-o, estando vedada a sua cessão ou comercialização a terceiros;
- c)** comunicar e ceder ao TCESP as inovações a serem introduzidas no sistema, após a autorização deste, que aperfeiçoem tecnicamente ou melhore seu desempenho;
- d)** mediante prévia autorização do TCESP, representado pelo seu Departamento de Tecnologia de Informação – DTI, proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado, desde que resguardado, de forma expressa, o direito de propriedade do Cedente;
- e)** comunicar ao TCESP, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;
- f)** manter atualizado o repositório comum de documentos disponibilizado pelo TCESP na medida em que alterações sejam realizadas nos sistemas, bem como nas documentações técnicas referentes às mesmas;
- g)** promover o aprimoramento dos sistemas, no que diz respeito à melhoria da aplicação;
- h)** estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- i)** viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação;
- j)** arcar com os custos e demais despesas relativas à implantação do sistema;
- k)** citar explicitamente que utilizou a ANIA para desenvolver quaisquer soluções derivadas desta, em todas as documentações, publicações e comunicações relacionadas às soluções desenvolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos

artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, obrigam-se a:

a) proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

b) utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

c) monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo Informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham ocorrido.

§ 1º - Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar, efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709/18.

§ 2º - Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados;

§ 3º - Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros;

§ 4º - Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

§ 5º - Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

§ 6º - Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709/18.

§ 7º - Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Acordo de Cooperação Técnica somente será feita se consonante com o interesse público, ficando vedada a utilização de

nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

O TCESP é o único e exclusivo proprietário da tecnologia cedida (ferramenta ANIA), estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis nº 6.909/98 e nº 9.610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.

Parágrafo Único - A solução tecnológica, objeto de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pelo DETRAN-SP a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas obrigações por meio de seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições, em comum acordo.

§ 1º - Havendo interesse no uso de outros sistemas do TCESP pelo DETRAN-SP ou sistemas do DETRAN-SP pelo TCESP, a cessão do direito de uso será pactuada por meio de termo aditivo.

§ 2º - A continuidade da cooperação após o término do prazo estabelecido neste termo se dará por meio de novo Termo de Cooperação firmado entre os partícipes, conforme interesse, oportunidade e conveniência de ambas as instituições.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

A presente avença extinguir-se-á:

- a) pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexecutável o acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato deste Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOE-TCESP) pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste termo de cooperação, após esgotadas as instâncias administrativas.

Aplicam-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, à luz de seu art. 184 e demais leis e regulamentos correlatos.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, que é assinado eletronicamente pelas partes.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(assinado eletronicamente)

EDUARDO AGGIO DE SÁ

PRESIDENTE DO DETRAN-SP



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MORAES, Conselheira Presidente**, em 10/06/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1411024** e o código CRC **280520FA**.

